



aptca

A voar ao teu lado

ESTATUTOS | REGIME DA ASSEMBLEIA GERAL

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA APTCA

ÓRGÃOS SOCIAIS E CONSELHO
DE DELEGADOS

Associação Portuguesa de Tripulantes de Cabine
Portuguese Cabin Crew Association

ÍNDICE

1. ASSEMBLEIA GERAL	4
1.1 COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL	8
2. DIREÇÃO DA APTCA	13
2.2 COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO	15
3. CONSELHO FISCAL	21
3.1 COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	22
4. CONSELHO DE DELEGADOS DA APTCA	24





ARTIGO 38º

ASSEMBLEIA GERAL DA APTCA

ASSEMBLEIA.GERAL@APTCA.PT



A ASSEMBLEIA GERAL DA APTCA

ARTIGO 38º

01

A ASSEMBLEIA GERAL É O ÓRGÃO SOCIAL MÁXIMO E DELIBERATIVO DA APTCA, CONSTITUÍDA POR TODOS OS ASSOCIADOS NO PLENO USO DOS SEUS DIREITOS.

02

A ASSEMBLEIA GERAL REÚNE ORDINARIAMENTE PARA EFEITOS ELEITORAIS.

03

A ASSEMBLEIA GERAL REÚNE EXTRAORDINARIAMENTE, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO ART. 40º DESTES ESTATUTOS.

04

A ASSEMBLEIA GERAL TERÁ DE SER CONVOCADA COM PELO MENOS 8 (OITO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

05

A ASSEMBLEIA GERAL TERÁ O SEU INÍCIO À HORA MARCADA PELA CONVOCATÓRIA DO PRESIDENTE DA MESA DESDE QUE, A ESSA HORA, ESTEJA PRESENTE, PELO MENOS, METADE DO NÚMERO DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO.

06

CASO NÃO ESTEJA GARANTIDO O ESTIPULADO NA ALÍNEA ANTERIOR, A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL TERÁ LUGAR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEPOIS, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 39º

AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL SÃO DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA.

ARTIGO 40º

01

A ASSEMBLEIA GERAL REUNIRÁ, PODENDO TER CARÁCTER REFERENDÁRIO, A REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DE:

A

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

B

DIREÇÃO

C

CONSELHO DELEGADOS

D

PELO MENOS DEZ POR CENTO DOS ASSOCIADOS

E

DE UM ASSOCIADO, DESDE QUE PARA RECURSO DE PENA APLICADA AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO PONTO 1, E DO PONTO 2 DO ARTIGO 19º DESTES ESTATUTOS (REGIME DISCIPLINAR)

02

EM CASO DE REQUERIMENTO, DE ACORDO COM O NÚMERO ANTERIOR, A ASSEMBLEIA GERAL TERÁ DE SER CONVOCADA, NO MÁXIMO, DENTRO DOS SESSENTA DIAS SUBSEQUENTES À DATA DA RECEPÇÃO DO REFERIDO REQUERIMENTO.

03

AS CONVOCAÇÕES, PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL:

A

SERÃO EFECTUADAS COM O MÍNIMO DE OITO DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR AVISO POSTAL CONVOCATÓRIO INDIVIDUAL A EXPEDIR PARA A RESIDÊNCIA DOS ASSOCIADOS, CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO DISPOSTO NO Nº1 DO ART. 174º DO CÓDIGO CIVIL;

B

EM CASO DE ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL, ESTA, ALÉM DA CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PARA OS ASSOCIADOS TAMBÉM TERÁ DE SER PUBLICITADA ATRAVÉS DE JORNAL DIÁRIO PUBLICADO EM LISBOA.

04

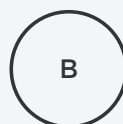
O MODO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ REGULAMENTADO NO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 41º



..... ELEGER OS MEMBROS EFECTIVOS E SUPLENTES DOS
ÓRGÃOS SOCIAIS;



..... DELIBERAR SOBRE OS ESTATUTOS, SUAS CORREÇÕES E
AJUSTAMENTOS, NOS TERMOS DO PONTO 1 DO ARTIGO
60º;



.....

PRONUNCIAR-SE, NOS TERMOS DO
PONTO 1 DO ARTIGO 40º, SOBRE O
RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E
CONTAS E O PLANO DE GESTÃO E
ORÇAMENTO ANUAL;



.....

APRECIAR E VOTAR, POR
PROPOSTA DO CONSELHO DE
DELEGADOS, SE E QUANDO ESTE
ENTENDER NECESSÁRIO, A
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

APRECIAR E VOTAR, POR PROPOSTA DO CONSELHO DE
DELEGADOS, SE E QUANDO ESTE ENTENDER
NECESSÁRIO, A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

.....



..... DELIBERAR, POR PROPOSTA DO CONSELHO DE
DELEGADOS, SOBRE A DISSOLUÇÃO DA APTCA E A FORMA
DE LIQUIDAÇÃO DO SEU PATRIMÓNIO, DELIBERAÇÃO QUE
TERÁ DE OBTER O VOTO FAVORÁVEL DE TRÊS QUARTOS
DO NÚMERO TOTAL DE ASSOCIADOS;

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 42º

01

CONVOCAR O CONSELHO DE DELEGADOS:

A

POR INICIATIVA PRÓPRIA;

B

POR REQUERIMENTO DA DIREÇÃO;

C

POR REQUERIMENTO DE UM TERÇO, OU MAIS,
DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO DE
DELEGADOS;

02

CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL, POR INICIATIVA
PRÓPRIA;

03

CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL, POR REQUERIMENTO
DA DIREÇÃO, DO CONSELHO DE DELEGADOS, DE DEZ POR
CENTO DOS ASSOCIADOS OU DE UM ASSOCIADO, DESDE
QUE PARA RECURSO DE PENA APLICADA AO ABRIGO DA
ALÍNEA C) PONTO 1, DO PONTO 2 DO ARTIGO 18º DESTES
ESTATUTOS (REGIME DISCIPLINAR);

04

PRESIDIR ÀS REUNIÕES, ASSINAR AS ACTAS E DESPACHAR
O EXPEDIENTE RELATIVO AO CONSELHO DE DELEGADO E À
ASSEMBLEIA GERAL;

05

DAR POSSE AOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS PARA A APTCA,
ATÉ DEZ DIAS APÓS A PROCLAMAÇÃO DEFINITIVA DOS
RESULTADOS ELEITORAIS;

06

ACEITAR, NO PRAZO LEGAL, OS RECURSOS INTERPOSTOS E
DAR-LHES SEGUIMENTO;

07

DIRIGIR OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DE DELEGADOS ORIENTANDO OS DEBATES, RESOLVENDO AS DÚVIDAS, MANTENDO A DISCIPLINA NESSAS REUNIÕES E ASSINAR AS RESPECTIVAS ACTAS;

08

DESPACHAR O EXPEDIENTE RELATIVO À MESA

09

PROCEDER, QUANTO A TODOS OS LIVROS DE ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APTCA, À ASSINATURA DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E À RUBRICA DAS RESPECTIVAS FOLHAS.

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 43º

- (A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE DA MESA NOS SEUS IMPEDIMENTOS;
- COADJUVAR O PRESIDENTE DA MESA EM TUDO O (B)
QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O BOM ANDAMENTO
DOS TRABALHOS;
- (C) PREPARAR, EXPEDIR E FAZER PUBLICAR OS AVISOS
CONVOCATÓRIOS, DE ACORDO, COM OS TERMOS
DESTES ESTATUTOS;
- TRATAR DO EXPEDIENTE REFERENTE ÀS (D)
REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO
CONSELHO DE DELEGADOS;
- (E) REDIGIR E ASSINAR AS ACTAS DAS REUNIÕES DA
ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DE
DELEGADOS.



ARTIGO 44º

DIREÇÃO DA APTCA

DIRECCAO@APTCA.PT



A DIREÇÃO APTCA

ARTIGO 44º

01

A DIREÇÃO REUNIRÁ SEMPRE QUE JULGUE NECESSÁRIO, SÓ PODENDO DELIBERAR COM A MAIORIA DOS SEUS MEMBROS, EXARANDO EM LIVRO DE ATAS PRÓPRIO AS RESOLUÇÕES TOMADAS;

02

AS RESOLUÇÕES DA DIREÇÃO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA, NÃO DISPONDO NENHUM DOS SEUS MEMBROS DO VOTO DE QUALIDADE;

03

OS MEMBROS DA DIREÇÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELAS RESOLUÇÕES TOMADAS ASSIM COMO PELAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES:

A

QUANTO ÀS RESOLUÇÕES EXARADAS EM ATA, FICARÃO ISENTOS OS MEMBROS QUE SE DECLARAREM EM DESACORDO;

B

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES QUE NÃO TENHAM RESULTADO DE DELIBERAÇÕES, FICARÃO ISENTOS OS MEMBROS QUE, APÓS DELAS TOMAREM CONHECIMENTO, AS SUBMETEREM À APRECIÇÃO DA DIREÇÃO.

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

ARTIGO 45º

- A REPRESENTAR A APTCA EM JUÍZO E FORA DELE;
- B A ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DOS ESTATUTOS;
- C EXECUTAR E FAZER EXECUTAR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, BEM COMO, AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DE DELEGADOS;
- D ADMINISTRAR OS BENS DA ASSOCIAÇÃO E TRANSMITI-LOS, POR INVENTÁRIO, À DIREÇÃO QUE LHE SUCEDER;
- E COORDENAR E DIRIGIR A ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DE DELEGADOS;
- F ELABORAR OS REGULAMENTOS INTERNOS NECESSÁRIOS;
- G ADMITIR, SUSPENDER OU DEMITIR OS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO FIXAR AS SUAS REMUNERAÇÕES DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS OU AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS LIVREMENTE ACEITES POR AMBAS AS PARTES;
- H EXERCER AS FUNÇÕES DISCIPLINARES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS;
- I REQUERER AO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL OU DO CONSELHO DE DELEGADOS, SEMPRE QUE O ENTENDER NECESSÁRIO;

- J ORIENTAR E SUPERINTENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GARANTINDO A ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DA APTCA;
- K APRESENTAR ANUALMENTE AO CONSELHO DE DELEGADOS, ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO, O ORÇAMENTO E O PLANO DE GESTÃO PARA O ANO SEGUINTE;
- L APRESENTAR ANUALMENTE AO CONSELHO DE DELEGADOS, ATÉ AO DIA 31 DE MARÇO, O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DO ANO ANTERIOR;
- M APRESENTAR ORÇAMENTO SUPLEMENTAR, SE NECESSÁRIO.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

ARTIGO 46º

- A

..... CONVOCAR E DIRIGIR AS REUNIÕES DE DIREÇÃO E ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS;
- B

..... VISAR O BALANCETE MENSAL DA CAIXA;
- C

..... ASSINAR TODA A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL;
- D

..... ASSINAR CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO.

COMPETÊNCIAS DO VICE PRESIDENTE DA DIREÇÃO

ARTIGO 47º

- A

..... SUBSTITUIR O PRESIDENTE DA DIREÇÃO, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES, NAS SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS.

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIREÇÃO

ARTIGO 48º

- A RECEBER, GUARDAR E DEPOSITAR AS RECEITAS;
- B PROCEDER AO PAGAMENTO DE DESPESAS
AUTORIZADAS PELA DIREÇÃO;
- C COORDENAR TODOS OS SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE E TESOURARIA;
- D ASSINAR CHEQUES, CONJUNTAMENTE COM O
PRESIDENTE OU COM O VICE-PRESIDENTE DA
DIREÇÃO;
- E VISAR TODOS OS DOCUMENTOS DE RECEITAS E
DESPESAS;
- F ORGANIZAR O BALANÇO E PROCEDER AO FECHO
DAS CONTAS;
- G MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO.

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA DIREÇÃO

ARTIGO 49º

(A) ELABORAR OS RELATÓRIOS ANUAIS DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO;

COORDENAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO; (B)

(C) LAVRAR AS ATAS;

COORDENAR E DIRIGIR O SERVIÇO DE EXPEDIENTE DA ASSOCIAÇÃO; (D)

(E) ZELAR PELA ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS.

ARTIGO 50º

QUALQUER DOS MEMBRO DA DIREÇÃO TEM POR DEVER DAR OS ESCLARECIMENTOS PEDIDOS PELOS ASSOCIADOS, EXCETO EM MATÉRIA CONSIDERADA CONFIDENCIAL.



ARTIGO 51º

CONSELHO FISCAL

APTCA

CONSELHO.FISCAL@APTCA.PT



ARTIGO 51º

O CONSELHO FISCAL DEVERÁ REUNIR UMA VEZ POR TRIMESTRE, SÓ PODENDO DELIBERAR, VALIDAMENTE, COM A MAIORIA DOS SEUS MEMBROS, EXARANDO E ASSINANDO AS ACTAS DESSAS REUNIÕES.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º

- A** EXAMINAR TRIMESTRALMENTE A CONTABILIDADE DA APTCA E ELABORAR UMA INFORMAÇÃO SUMÁRIA SOBRE AS CONTAS QUE SERÁ APRESENTADA À DIREÇÃO;
- B** DAR PARECER SOBRE O ORÇAMENTO E PLANO DE GESTÃO, BEM COMO, SOBRE RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS APRESENTADO PELA DIREÇÃO;
- C** DAR PARECER, DENTRO DO ÂMBITO DO ÓRGÃO, SEMPRE QUE PARA TAL SEJA SOLICITADO, POR UM DOS RESTANTES ÓRGÃOS SOCIAIS;
- D** INFORMAR O CONSELHO DE DELEGADOS DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA SITUAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA SEMPRE QUE DE TAL TENHA CONHECIMENTO;
- E** COMPARECER ÀS REUNIÕES DE DIREÇÃO SEMRE QUE PARA TAL FOR CONVOCADO.



ARTIGO 53º

CONSELHO DELEGADOS DA APTCA

CONSELHO.DELEGADOS@APTCA.PT



ARTIGO 53º

1

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DELEGADOS:

A

É CONSTITUÍDO POR VINTE ASSOCIADOS EFECTIVOS, ELEITOS, DE ENTRE LISTAS COMPLETAS E NOMINATIVAS CONCORRENTES, SEGUNDO O MÉTODO DE HONDT;

B

PELOS MEMBROS EFECTIVOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL;

C

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DELEGADOS É O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

2

A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DO CONSELHO DE DELEGADOS TERÁ DE SER FEITA: PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS COM A ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 15 (QUINZE) DIAS; PARA AS REUNIÕES EXTRAÓRDINÁRIAS COM A ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 5 (CINCO) DIAS;

A

PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, JUNTAMENTE COM A CONVOCATÓRIA, DEVERÃO SER ANEXADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAR O CONSELHO DE DELEGADOS A PRONUNCIAR-SE.

3

O CONSELHO DE DELEGADOS REÚNE ORDINARIAMENTE:

A

ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO, PARA DELIBERAR SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS DO ANO ANTERIOR;

B

ATÉ AO FIM DO MÊS DE NOVEMBRO PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE GESTÃO E ORÇAMENTO PARA O ANO SEGUINTE;

4

O CONSELHO DE DELEGADOS REUNIRÁ EXTRAORDINARIAMENTE:

A

PARA DELIBERAR SOBRE O ORÇAMENTO SUPLEMENTAR;

B

PARA DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS DA SUA COMPETÊNCIA, QUANDO PARA TAL FOR CONVOCADO PELO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

1

**AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DELEGADOS:
ARTIGO 54º**

- (A) DAR PARECER, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA DIRECÇÃO, EM QUAISQUER ASSUNTOS, ACERCA DOS QUAIS, PELA SUA IMPORTÂNCIA ESTA O ENTENDA OUVIR;
- (B) EMITIR RECOMENDAÇÕES À DIRECÇÃO SOBRE QUAISQUER MATÉRIAS;
- (C) DELIBERAR, ATÉ 30 NOVEMBRO, SOBRE O PLANO DE GESTÃO E ORÇAMENTO, PARA O ANO SEGUINTE, APRESENTADO PELA DIRECÇÃO COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL;
- (D) DELIBERAR, ATÉ 31 MARÇO, SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS, APRESENTADO PELA DIRECÇÃO COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL;
- (E) DELIBERAR SOBRE A APLICAÇÃO DOS RESULTADOS, POR PROPOSTA A APRESENTAR PELA DIRECÇÃO, NA REUNIÃO ANUAL DO CONSELHO DE DELEGADOS SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS;
- (F) DELIBERAR SOBRE O ORÇAMENTO SUPLEMENTAR APRESENTADO PELA DIRECÇÃO COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL;
- (G) APRECIAR A PROPOSTA DA DIRECÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PEDIR A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESTA DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO;
- (H) APRECIAR A PROPOSTA DA DIRECÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PEDIR A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESTA DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO;
- (I) APRECIAR E DELIBERAR SOBRE TODOS OS ASSUNTOS QUE A DIRECÇÃO LHE APRESENTE;
- (J) AS DELIBERAÇÕES REFERENTES ÀS ALÍNEAS C) E D), DESTE PONTO, PODEM SER SUJEITAS A PEDIDO DE RATIFICAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO PONTO 1 DO ARTIGO 40º DOS ESTATUTOS;
- (K) EXERCER AS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS PRESENTES ESTATUTOS;
- (L) EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS;

2

É OBRIGATÓRIO O PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DELEGADOS:

A

SOBRE A FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA APTCA EM ORGANISMOS CONGÉNERES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR PROPOSTA DA DIRECÇÃO;

B

SOBRE A FIXAÇÃO DA QUOTA MENSAL, NOS TERMOS DO PONTO 1 DO ARTIGO 56°;

C

SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA QUOTA SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO PONTO 2 DO ARTIGO 56°;

D

SOBRE O ORÇAMENTO E PLANO DE GESTÃO;

E

SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS;

F

SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA APTCA;

G

SOBRE O PEDIDO DA DIRECÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA.

3

O CONSELHO DE DELEGADOS DESIGNARÁ, QUANDO NECESSÁRIO, TRÊS, DE ENTRE OS SEUS ELEMENTOS ELEITOS, PARA CONSTITUÍREM O CONSELHO DE DISCIPLINA.

4

O CONSELHO DE DELEGADOS DESIGNARÁ, DE ENTRE OS DELEGADOS ELEITOS DIRECTAMENTE PARA O ÓRGÃO, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ELEITORAL, DE ACORDO E NO RESPEITO ÀS ALÍNEAS A) E B) DO PONTO 1 DO ARTIGO 32°.

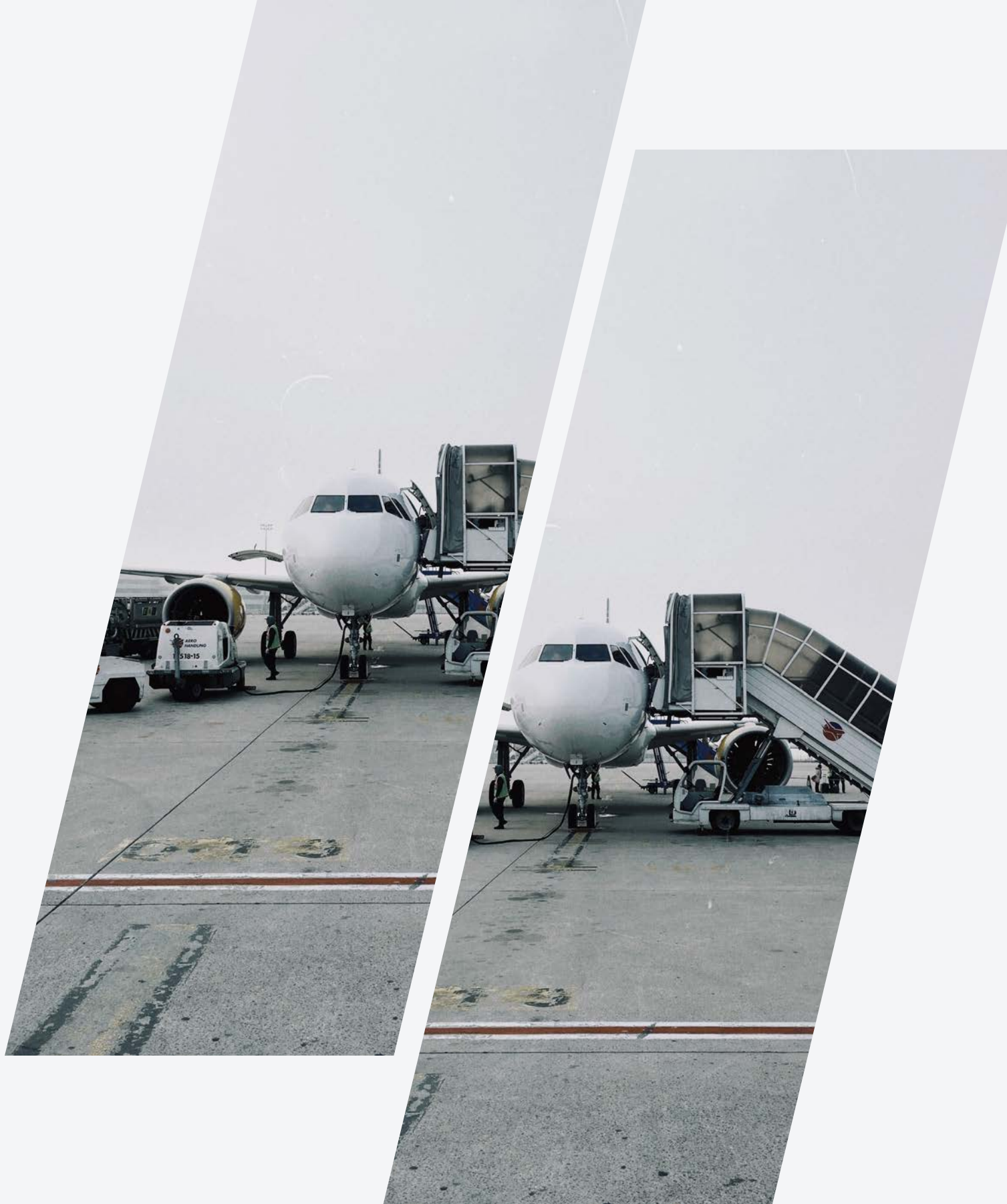
ARTIGO 55°

1

O CONSELHO DE DELEGADOS REGULA O SEU FUNCIONAMENTO POR REGIMENTO PRÓPRIO, QUE SERÁ DISCUTIDO E APROVADO NA PRIMEIRA REUNIÃO DO ÓRGÃO, EXPRESSAMENTE CONVOCADA PARA O EFEITO, APÓS A SUA TOMADA DE POSSE;

2

ENQUANTO O REGIMENTO NÃO FOR ALTERADO O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DELEGADOS REGER-SE-Á PELO ANTERIORMENTE APROVADO.



Associação Portuguesa de Tripulantes de Cabine
Portuguese Cabin Crew Association